



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 4.900, DE 30 DE JULHO DE 2019

“Cria o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, regulamenta o uso e operacionalização dos pontos de entrega voluntária de materiais reutilizáveis e recicláveis (ECOPONTOS), e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, relativo à implantação e à operação da rede de Ecopontos, para recepção de pequenos volumes de resíduos de construção civil e material volumoso.

Art. 2º Considera-se Ecoponto o equipamento público destinado ao recebimento de pequenos volumes de resíduos oriundos da construção civil, materiais recicláveis e resíduos volumosos, entregues voluntariamente pelos munícipes, concebidos de forma organizada, sem causar danos à saúde pública ou ao meio ambiente.

§1º As referidas articulações referentes aos Ecopontos e as ações da limpeza urbana, ficam sob responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Municipais, com auxílio técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que têm como finalidade coordenar a elaboração e a implementação das políticas de limpeza urbana, bem como minimizar os impactos ambientais decorrentes da geração dos resíduos sólidos.

§2º É proibido o recebimento nos Ecopontos de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como de resíduos sólidos cujas características causem dano ao



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, reuso, reutilização ou recuperação.

Art. 3º Os Ecopontos, sem comprometimento de suas funções, poderão ser utilizados de forma compartilhada por grupos locais organizados que desenvolvam ações de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis de origem domiciliar, a critério da Secretaria de Obras e Serviços Municipais.

Art. 4º A operação dos Ecopontos deve obedecer às seguintes condições gerais:

I - a unidade deve receber apenas resíduos da construção civil, resíduos volumosos e resíduos domiciliares secos e recicláveis;

II - os resíduos devem ser descarregados pelo gerador ou transportador do resíduo, sob supervisão do agente público, diretamente nas caçambas e baias identificadas, devendo ser integralmente triados, evitando-se o acúmulo de material não triado;

III - em hipótese alguma deverá ser efetuado o descarregamento de qualquer resíduo diretamente sobre o solo;

IV - os resíduos devem ser triados pela sua origem e características similares e acondicionados separadamente nas caçambas estacionárias existentes.

Art. 5º Os Ecopontos somente poderão receber materiais oriundos de obras executadas no perímetro do Município de Carapicuíba, com as seguintes características:

I – resíduos da construção civil;

II – resíduos volumosos, tais como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, embalagens e peças em madeira;

III – resíduos recicláveis secos, papéis, papelão, colchões, embalagens e recipientes em vidros e metais;

IV – garrafas PET, embalagens plásticas e plásticos diversos, excetuando-se embalagens de produtos perigosos;

V – pilhas e baterias domésticas;

VI – óleo de cozinha, devidamente acondicionado.

Art. 6º Somente serão recebidos resíduos cujo volume total diário não ultrapasse 1m³ (um metro cúbico) por munícipe e/ou veículo.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

§1º O descarte de resíduos nos Ecopontos por pedestres será condicionado à apresentação de documento oficial com foto, juntamente com comprovante de endereço do Município de Carapicuíba emitido nos últimos três meses, para simples conferência.

§2º No caso de veículos, se a placa for do Município de Carapicuíba, o condutor fica dispensado da apresentação dos documentos citados no parágrafo anterior.

Art. 7º Os Ecopontos em hipótese alguma poderão receber:

I – telhas que contenham amianto, lâ de vidro, gesso, embalagens de tintas, embalagens de vernizes, embalagens de produtos químicos;

II – resíduos orgânicos e papéis engordurados;

III – pneus e borrachas;

IV – embalagens de aerossóis, medicamentos e suas embalagens;

V – óleos lubrificantes e suas embalagens;

VI – cadáveres de animais de qualquer espécie;

VII – resíduos hospitalares, como seringas, agulhas, curativos e afins;

VIII – resíduos com potencial patogênico/infeccioso, papel higiênico, fraldas de qualquer espécie;

IX – lâmpadas de qualquer tipo;

X - equipamentos eletrônicos;

XI – folhas, galhos, troncos, grama;

XII – agrotóxicos, seus resíduos e suas embalagens;

XIII – resíduos sanitários, de limpeza pública ou doméstica.

§1º Os resíduos vegetais, oriundos de operações de manejo arbóreo, efetuados no Município de Carapicuíba, poderão ser descartados no Armazém da Natureza, localizado na Avenida Marginal nº 3.900, Jardim Guapiuva, neste Município, obedecidos os preceitos da Lei Municipal nº 3.590, de 12 de junho de 2019, podendo o produto da trituração, as folhas e as galhadas serem utilizadas como biomassa ou ser adicionados ao sistema de compostagem e os troncos poderão servir de insumo para confecção de mobiliário urbano e brinquedos em praças, escolas e parques.

§2º Os materiais eletrônicos também poderão ser descartados no Armazém da



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Natureza.

Art. 8º Caberá aos órgãos de fiscalização e à Secretaria de Obras e Serviços Municipais, com auxílio técnico da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no âmbito de suas competências, o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto e aplicação de sanções previstas na legislação vigente.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 30 de julho de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

Respondendo Interinamente